



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014**

ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E  
CÁLCULO ESTRUTURAL

Pelo presente "Contrato de Locação de Software e de Prestação de Serviços", de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGCMF sob o nº 09.297.952/0001-93, com Sede à Av. Cel. Orestes Lucas, 2240, sala 03 na Cidade de Capela de Santana, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ**, de ora em diante denominado simplesmente de **CÂMARA OU CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DOUGLAS GERSON FRANCK ME (DF ENGENHARIA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGCMF sob o nº 17.418.568/0001-20, estabelecida à Rua Eduardo Willrich, 125, sala 207, na Cidade de Três Coroas, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Douglas Gerson Franck, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 001.481.170-745, portador da cédula de identidade nº 307.322.4275, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, terão como justa e perfeitamente acordada as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**A CONTRATADA**, elaborará projeto arquitetônico, representado em plantas, cortes e fachadas, elevadores, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada; determinação da distribuição das redes hidráulicas, elétricas, sanitárias, e outras correlatas, elaborará ainda o cálculo estrutural da obra. O prédio contará com um tamanho de aproximadamente 350m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Primeiro:** os desenhos serão apresentados em escala.

**Parágrafo Segundo:** A contratada ficará responsável pelo acompanhamento da obra objeto deste contrato, emitindo laudos técnicos sempre que solicitados pela Contratante.

*Rafael*

*Recebido em  
23.12.14*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA - RS  
TÉCNICO CONTÁBIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA**, compromete-se a entregar os serviços em um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente contrato..

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo acima será contado a partir da entrega dos elementos necessários ao desenvolvimento do projeto pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A **CÂMARA**, pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 12.100,00, sendo R\$ 7.900,00 referente ao projeto arquitetônico e R\$ 4.200,00 referentes ao cálculo estrutural.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos preços ajustados na cláusula anterior será pago até o prazo máximo de 60 dias após a entrega do serviço descrito na cláusula primeira, mediante a apresentação de correspondente nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as demais despesas daí decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Durante a execução dos serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

**CLÁUSULA SEXTA**

Aplique-se o presente contrato as normas gerais atinentes aos contratos administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93, com suas modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.0103100012.023.3339.039.05 (371)

**CLÁUSULA OITAVA:**

Facultar-se-á a **CAMARA**, o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, sem qualquer notificação judicial ou extra judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei N.8666/93 introduzidas pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA:**

Verificada ainda o acometimento por parte da CONTRATADA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicar-se-á a CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente, de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais;
- Responder perante a CONTRATANTE, pela execução e entregados objetos da Cláusula Primeira.
- Assumir, a responsabilidade técnica pela aprovação do projeto junto a Prefeitura do Município de Capela de Santana, atendendo prontamente as exigências, modificações e esclarecimentos que forem citados pela repartição competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

- Fornecer um original copiativo de cada uma das plantas; detalhes relativos ao desenvolvimento do projeto a CONTRATANTE.
- Coordenar e dar orientação geral nos projetos dos cálculos complementares ao projeto arquitetônico, tais como cálculo de estrutura, das instalações hidráulicas e sanitárias das instalações elétricas e de ar condicionado, paisagismo e outros, podendo, pedido da CONTRATANTE, indicar profissionais legalmente habilitados para sua execução.
- A CONTRATADA deve elaborar os projetos objetivados no presente contrato, em obediência as normas e especificações técnicas vigentes, responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer a CONTRATADA, todos os documentos como cópias de escrituras, levantamentos planialtimétricos, sondagens e profissionais para a elaboração dos projetos complementares, etc.
- Pagar os honorários da CONTRATADA, esses honorários serão cobrados conforme Cláusula Quarta do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



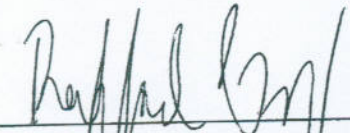
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

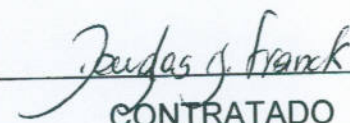
**FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro de Portão - RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

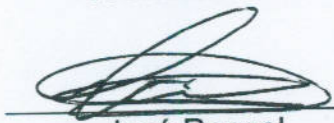
Capela de Santana, 24 de novembro de 2014.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ

  
CONTRATADO  
DF ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

  
Luana Thomazzi Ribeiro  
030.092.270-19

  
José Rangel  
279.244.670-68